



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário



**PROJETO DE LEI Nº 003/2021, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo determinado e da outras providências.**

**GENOIR MARCOS FLOREK**, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul,

**Faço saber**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de pessoal e de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 509, de 15 de maio de 2000, e suas alterações posteriores, com fundamento no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** A autorização para contratação por excepcional interesse público trazida no caput deste artigo será para a quantidade, carga horária e cargo abaixo descrito:

QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	CARGO
03 (três)	20 horas semanais	Professor

**Art. 2º** - A contratação que se refere o artigo anterior, será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

**§ 1º** - Os servidores contratados, com autorização prevista no artigo anterior, perceberão a remuneração correspondente ao valor que constar para o cargo criado através da Lei nº 509/2000 - Plano de Carreira do Magistério e será aumentada ou revisada nos mesmos índices e percentuais, quando concedidos aos demais servidores.

**§ 2º** - Os servidores contratados, com autorização prevista no artigo anterior, desenvolverão carga horária de acordo com o anexo constante da Lei do Plano de Carreira dos Servidores do Município.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de pessoal e de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 25/1993, de 21 de maio de 1993, com fundamento no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** A autorização para contratação por excepcional interesse público trazida no caput deste artigo será para a quantidade, carga horária e cargo abaixo descrito:

QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	CARGO
02 (dois)	40 horas semanais	Motorista

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150  
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS  
CNPJ: 93.539.138/0001-44



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

**Art. 4º** - A contratação que se refere o artigo anterior, será pelo período de até 12 (doze) meses, a contar da data de admissão, podendo haver prorrogado por igual período.

**§ 1º** - Os servidores contratados, com autorização prevista no artigo anterior, perceberão a remuneração correspondente ao valor que constar para o cargo criado através da Lei do Plano de Carreira dos Servidores Municipais e será aumentada nos mesmos índices e percentuais, quando concedidos aos demais servidores.

**§ 2º** - Os servidores contratados, com autorização prevista no artigo anterior, desenvolverão carga horária de acordo com o anexo constante da Lei do Plano de Carreira dos Servidores do Município.

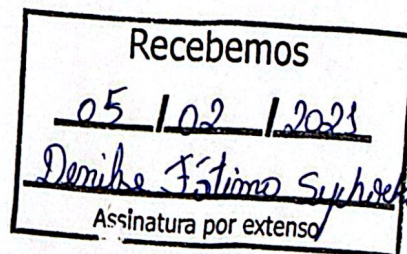
**Art. 5º** - Para atender preceito e cumprimento do artigo 233, inciso III, da Lei Municipal nº 25/1993, os servidores contratados para atender necessidades temporárias de pessoal e de excepcional interesse público, nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constante da Lei-de-Meios em execução.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,  
04 DE FEVEREIRO DE 2021.

  
**GENOIR MARCOS FLOREK**  
PREFEITO MUNICIPAL



Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150  
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS  
CNPJ: 93.539.138/0001-44



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que trata da autorização para contratação temporária de servidores.

Inicialmente é necessário salientar que as atividades escolares que estavam suspensas em razão da Pandemia do COVID-19, serão retomadas no Município de Centenário de forma semipresenciais no início de março do corrente ano.

Importante referir que faz-se necessário readequação de pessoal dos profissionais da educação para fins de possibilitar a quantidade mínima de servidores necessária para fins de cumprir com os protocolos sanitários necessários, tendo em vista que deverão ser respeitados por todos na retomada das atividades escolares semipresenciais.

Nesse norte, faz-se necessária a contratação emergencial para atender ao interesse público de três professores com carga horária de 20 horas semanais, dois servidores motoristas, com carga horária de 40 horas semanais, conforme abaixo destacado:

QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	CARGO
03 (três)	20 horas semanais	Professor

QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	CARGO
02 (dois)	40 horas semanais	Motorista


Assim, a contratação emergencial se justifica na medida em que não há servidores suficientes para desempenharem tais serviços de retomada da atividade escolar, com os protocolos sanitários aplicáveis, bem como inexistem servidores concursados para serem nomeados nos cargos referidos no presente projeto de lei.

Necessário salientar que a contratação autorizada na presente Lei tem fundamento constitucional no artigo 37, inciso X, sendo que ficou dentro das exceções previstas no inciso IV, do artigo 8º. da Lei Complementar 137/2020.

Outrossim, solicitamos que o presente projeto seja votado em **regime de urgência**, para que possamos realizar imediatamente os serviços necessários.

Assim, nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que pela necessidade já comprovada, mereça dessa Egrégia casa a unânime aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,  
04 DE FEVEREIRO DE 2021.

  
**GENOIR MARCOS FLOREK,**  
PREFEITO MUNICIPAL.